

Considerando o disposto na Lei nº 6.944, de 08 de setembro de 2021, que autoriza a implementação de tarifa de remuneração distinta da tarifa-usuário aos operadores do Serviço de Transporte Público Complementar Rural - STPCR e para a Cooperativa COOBRAETE/DF;

Considerando os cálculos de revisão tarifária, baseados em apuração de custos operacionais, realizados pela Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, descritos por meio da Nota Técnica nº 01/2024 - SEMOB/SUACOG/DITAR (131357147) e Despacho SEMOB/SUACOG/DITAR (135524154);

Considerando que fora concedido a cooperativa COOBRAETE/DF o direito à ampla defesa, ao contraditório e respeitado o devido processo legal, conforme o Ofício nº 159/2024 - SEMOB/GAB (131906866), datado de 24 de janeiro de 2024, nos termos do artigo 24, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como a resposta contida no Ofício nº 06/2024 (135194844; 135195335 e 135196236);

Considerando que as revisões tarifárias devem se amoldar ao disposto no art. 9º da Lei nº 8.987/95, no art. 58, §1º da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das futuras revisões tarifárias, resolve:

Art. 1º Alterar a tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário da cooperativa COOBRAETE TRANSPORTES E TURISMO, DO DISTRITO FEDERAL de R\$ 5,8294 (cinco reais, oito mil duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo) para R\$ 4,8329 (quatro reais, oito mil trezentos e vinte e nove décimos de milésimo).

Art. 2º Homologar o valor da tarifa de remuneração distinta da tarifa-usuário do serviço referente ao Contrato nº 06/2008 - COOBRAETE, no importe de R\$ 4,8329 (quatro reais, oito mil trezentos e vinte e nove décimos de milésimo).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos contados a partir do dia 01/01/2024.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

PORTARIA Nº 98, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, II, do Regimento Interno, aprovado pelo Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, e

Considerando o disposto na Lei nº 6.944, de 08 de setembro de 2021, que autoriza a implementação de tarifa de remuneração distinta da tarifa-usuário aos operadores do Serviço de Transporte Público Complementar Rural - STPCR e para a Cooperativa COOBRAETE/DF;

Considerando os cálculos de revisão tarifária, baseados em apuração de custos operacionais, realizados pela Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, descritos por meio da Nota Técnica nº 01/2024 - SEMOB/SUACOG/DITAR (131357147) e Despacho SEMOB/SUACOG/COTARB/DITAR (137138024);

Considerando que fora concedido ao permissionário Ivanilson Rodrigues Militão o direito à ampla defesa, ao contraditório e respeitado o devido processo legal, conforme o Ofício nº 161/2024 - SEMOB/GAB (131913632), datado de 24 de janeiro de 2024, nos termos do artigo 24, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como a resposta contida no Ofício nº 2024/011-DIRETORIA/TRANSPORT (133010515);

Considerando que as revisões tarifárias devem se amoldar ao disposto no art. 9º da Lei nº 8.987/95, no art. 58, §1º da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das futuras revisões tarifárias, resolve:

Art. 1º Alterar a tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário do permissionário Ivanilson Rodrigues Militão de R\$ 7,7691 (sete reais, sete mil seiscentos e noventa e um décimos de milésimo) para R\$ 7,7738 (sete reais, sete mil setecentos e trinta e oito décimos de milésimo).

Art. 2º Homologar o valor da tarifa de remuneração distinta da tarifa-usuário do serviço referente ao Contrato nº 28/2009 - IVANILSON RODRIGUES MILITÃO, no importe de R\$ 7,7738 (sete reais, sete mil setecentos e trinta e oito décimos de milésimo).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos contados a partir do dia 01/01/2024.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

PORTARIA Nº 99, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, II, do Regimento Interno, aprovado pelo Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, e

Considerando o disposto na Lei nº 6.944, de 08 de setembro de 2021, que autoriza a implementação de tarifa de remuneração distinta da tarifa-usuário aos operadores do Serviço de Transporte Público Complementar Rural - STPCR e para a Cooperativa COOBRAETE/DF;

Considerando os cálculos de revisão tarifária, baseados em apuração de custos operacionais, realizados pela Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, descritos por meio da Nota Técnica nº 01/2024 - SEMOB/SUACOG/DITAR (131357147);

Considerando que fora concedido ao permissionário Marcos Aurélio Lopes Domingos o direito à ampla defesa, ao contraditório e respeitado o devido processo legal, conforme o Ofício nº 166/2024 - SEMOB/GAB (131915809), datado de 24 de janeiro de 2024, nos termos do artigo 24, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como a resposta contida no Ofício nº 2024/008-DIRETORIA/TRANSPORT (133008826);

Considerando que as revisões tarifárias devem se amoldar ao disposto no art. 9º da Lei nº 8.987/95, no art. 58, §1º da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das futuras revisões tarifárias, resolve:

Art. 1º Alterar a tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário do permissionário Marcos Aurélio Lopes Domingos de R\$ 7,5850 (sete reais, cinco mil oitocentos e cinquenta centésimos de milésimo) para R\$ 5,7978 (cinco reais, sete mil novecentos e setenta e oito décimos de milésimo), com efeitos retroativos contados entre o dia 01/08/2023 e o dia 31/12/2023, e de R\$ 7,5850 (sete reais, cinco mil oitocentos e cinquenta centésimos de milésimo) para R\$ 6,8303 (seis reais, oito mil trezentos e três décimos de milésimo), com efeitos retroativos contados a partir do dia 01/01/2024.

Art. 2º Homologar o valor da tarifa de remuneração distinta da tarifa-usuário do serviço referente ao Contrato nº 16/2009 - MARCOS AURÉLIO LOPES DOMINGOS, no importe de R\$ 5,7978 (cinco reais, sete mil novecentos e setenta e oito décimos de milésimo), com efeitos retroativos contados entre o dia 01/08/2023 e 31/12/2023, e de R\$ 6,8303 (seis reais, oito mil trezentos e três décimos de milésimo), com efeitos retroativos contados a partir do dia 01/01/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos contados a partir do dia 01/08/2023, com a discriminação dos valores conforme descrito nos arts. 1º e 2º.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DECISÃO

ATA Nº 1248

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 918/2022, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões também está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

Nº Processo SEI	Placa	Auto de Infração	Decisão
00113-00008836/2022-16	JKR7551	YE01885352	ARQUIVAMENTO
00113-00016347/2022-20	JKL8356	GE01248401	ARQUIVAMENTO
00113-00012569/2022-73	PBI2382	YE01682612	ARQUIVAMENTO
00113-00008937/2022-89	JHQ8994	YE01633213	ARQUIVAMENTO
00113-00001563/2022-71	REM6C95	CJ02017365	ARQUIVAMENTO
00113-00003467/2022-67	JFB7999	Y001718721	ARQUIVAMENTO
00113-00003328/2022-33	NXE7B83	YE01833406	ARQUIVAMENTO
00113-00010239/2022-43	KJL6977	YE01616652	ARQUIVAMENTO
00113-00001564/2022-15	JIL0620	YE01804062	ARQUIVAMENTO
00113-00020760/2022-99	JFB7999	Y001718721	ARQUIVAMENTO
00113-00014261/2022-62	JIS0E41	YE01937021	ARQUIVAMENTO
00113-00013174/2022-98	PBD0640	GE01234860	ARQUIVAMENTO
00113-00011734/2022-70	JGZ7167	YE01915872	NÃO PROVIMENTO
00113-00000417/2022-28	MVL1948	Y001484131	NÃO PROVIMENTO
00113-00009753/2022-36	KEA7106	YE01443702	NÃO PROVIMENTO
00113-00007579/2022-97	PAM7292	YE01490536	NÃO PROVIMENTO
00113-00007577/2022-06	PAM7292	YE01584692	NÃO PROVIMENTO
00113-00006428/2022-11	JJZ2296	YE01510481	NÃO PROVIMENTO
00113-00000302/2022-33	PLK1746	GE01229768	NÃO PROVIMENTO
00113-00001313/2022-31	PAX4055	YE01649508	NÃO PROVIMENTO
00113-00005341/2022-27	EZI2647	GE01224567	NÃO PROVIMENTO
00113-00004815/2022-13	OVR1551	YE01814273	NÃO PROVIMENTO

00113-00000957/2022-10	PBQ2856	GE01233305	NÃO PROVIMENTO
00113-00005579/2022-52	REG4D89	CJ02081938	NÃO PROVIMENTO
00113-00019646/2022-16	PBO2H80	YE01998053	NÃO PROVIMENTO
00113-00001096/2022-89	KUV4H71	Y001485356	NÃO PROVIMENTO
00113-00000111/2022-71	PBG5858	YE01811780	NÃO PROVIMENTO
00113-00013673/2022-85	JIL8030	YE01647525	NÃO PROVIMENTO
00113-00017416/2022-12	SGN1G92	GE01251270	NÃO PROVIMENTO
00113-00022467/2022-66	JJD0H66	GE01255281	NÃO PROVIMENTO
00113-00021033/2022-49	FAU1215	YE01961127	NÃO PROVIMENTO
00113-00019734/2022-18	PBM1156	YE01997975	NÃO PROVIMENTO
00113-00022339/2022-12	EZ9H20	YE01994798	NÃO PROVIMENTO
00113-00022538/2022-21	RED9I32	GE01220965	NÃO PROVIMENTO
00113-00019104/2022-43	REL3E20	YE01966087	NÃO PROVIMENTO
00113-00022439/2022-49	REE7A70	GE01253884	NÃO PROVIMENTO
00113-00016769/2022-03	NWN2B74	YE01931823	NÃO PROVIMENTO
00113-00011132/2022-12	JII5838	YE01805940	NÃO PROVIMENTO
00113-00008018/2022-13	JEK8239	YE01885992	NÃO PROVIMENTO
00113-00020559/2022-10	JGV0172	YE01956576	NÃO PROVIMENTO
00113-00007603/2022-98	JEG1061	YE01801117	NÃO PROVIMENTO
00113-00013922/2022-32	PBK8405	YE01897859	NÃO PROVIMENTO
00113-00018947/2022-22	JHS7498	YE01996235	NÃO PROVIMENTO
00113-00017137/2022-59	RER6G87	YE01885324	NÃO PROVIMENTO
00113-00003506/2022-26	HJS1972 MG	KP00774451	NÃO PROVIMENTO
00113-00007228/2022-86	QQT5G53 DF	Y001529079	NÃO PROVIMENTO
00113-00002534/2022-26	JFW2435 DF	YE01811793	NÃO PROVIMENTO
00113-00000795/2022-10	REM8J71 DF	YE01795847	NÃO PROVIMENTO
00113-00005093/2022-14	JIR6385 DF	YE01738139	NÃO PROVIMENTO
00113-00005702/2022-35	PBM4988 DF	YE01714000	NÃO PROVIMENTO
00113-00001842/2022-34	REF7D80 DF	GE01215810	NÃO PROVIMENTO
00113-00000864/2022-87	JGC3599 DF	YE01787074	NÃO PROVIMENTO
00113-00016296/2022-36	REI2B28 DF	CJ02615358	NÃO PROVIMENTO
00113-00016782/2022-54	EXI7I93 DF	CJ02717798	NÃO PROVIMENTO
00113-00005785/2018-86	PAG8609 DF	I005467936	NÃO PROVIMENTO
00113-00010463/2022-35	QKL6993 TO	KP00570913	NÃO PROVIMENTO
00113-00010088/2022-23	JGJ6712 MG	CJ02132303	NÃO PROVIMENTO
00113-00008621/2022-97	EFZ0799 / SP	KP00748957	NÃO PROVIMENTO
00113-00000159/2022-80	PAB0171 DF	CJ01037120	NÃO PROVIMENTO
00113-00001152/2022-85	REC7F30 DF	CJ02388376	NÃO PROVIMENTO
00113-00017709/2022-08	PAK0727	GE01244726	PROVIMENTO
00113-00011404/2022-84	PQQ1953	CJ01313329	PROVIMENTO
00113-00011402/2022-95	PQQ1953	CJ01731387	PROVIMENTO
00113-00011403/2022-30	PQQ1953	CJ01264414	PROVIMENTO
00113-00011401/2022-41	PQQ1953	CJ01776425	PROVIMENTO
00113-00011398/2022-65	PQQ1953	CJ01212108	PROVIMENTO
00113-00011394/2022-87	PQQ1953	CJ01351428	PROVIMENTO
00113-00011393/2022-32	PQQ1953	CJ01836142	PROVIMENTO
00113-00004592/2022-94	PBS0823	GE01160575	PROVIMENTO
00113-00001853/2022-14	PRY0309	YE01778031	PROVIMENTO

00113-00003524/2022-16	JIY7024	YE01829688	PROVIMENTO
00113-00004395/2022-75	OGX5460	YE01829801	PROVIMENTO
00113-00005051/2022-83	JJH5837	YE01728865	PROVIMENTO
00113-00012771/2022-03	PQD3719	YE01883813	PROVIMENTO
00113-00020195/2022-60	JKE2799	YE01953262	PROVIMENTO
00113-00011383/2022-05	PQQ1953	CJ01231518	PROVIMENTO
00113-00005626/2022-68	QWS7832	GE01219954	PROVIMENTO
00113-00001747/2022-31	JFJ1800	YE01808880	PROVIMENTO
00113-00003485/2022-49	JLL1730	YE01830350	PROVIMENTO
00113-00016345/2022-31	PAC7984	YE01873025	PROVIMENTO
00113-00008736/2022-81	JFY8812	YE01888904	PROVIMENTO
00113-00019051/2022-61	PBP1359	GE01250746	PROVIMENTO
00113-00008714/2022-11	JHT7044	YE01808972	PROVIMENTO
00113-00012992/2022-73	JJH5728	YE01814751	PROVIMENTO
00113-00017474/2022-46	JGK6314	YE01990329	PROVIMENTO
00113-00003731/2022-62	JJV6633	YE01733736	PROVIMENTO
00113-00016938/2022-05	REP6D60	Y001696001	PROVIMENTO
00113-00021175/2022-14	PAH8987	YE01980249	PROVIMENTO
00113-00018882/2022-15	PAT2732	YE01991378	PROVIMENTO
00113-00022399/2022-35	MLU8053	YE01847692	PROVIMENTO
00113-00022438/2022-02	PBL2063	YE02016549	PROVIMENTO
00113-00004267/2022-21	PBB6C96 DF	YE01819505	PROVIMENTO
00113-00004792/2022-47	PAN3694 DF	YE01734938	PROVIMENTO
00113-00004087/2022-40	PJU4122 DF	YE01819444	PROVIMENTO

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 21 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, UNIDADE COLEGIADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL / JAR-DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância, os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não-tributários oriundos do exercício do poder de polícia, conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 16 de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, que aprovou o Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Tomar pública a pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara e da 2ª Câmara no mês junho de 2024, conforme anexo.

Art. 2º Os interessados ou seus procuradores poderão participar presencial encaminhando solicitação para o e-mail jar@dflegal.df.gov.br ou ligar no telefone 39615185.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO PRESENCIAL DA 1ª CÂMARA

Data: 28 de junho de 2024, sexta-feira. Sessão Ordinária presencial. Horário: às 8:30 horas. Endereço da Sede: SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília/DF. Relator: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. Recorrente: SAN MATHEUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. Processo: nº: 00361-00020856/2018-58. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: DENILSON ALMEIDA PEREIRA. Processo: nº: 04017-00009511/2020-01. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: WALTER ANTÔNIO VIEIRA. Processo: nº: 04017-00016766/2023-64. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: ELIZABETE CRISTINA DA SILVA. Processo: nº: 04017-00013007/2019-63. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. Processo: nº: 00361-00007079/2019-37. (Auto de Intimação Demolitória). Relator: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. Recorrente: